



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 22/2022-CFJL

Assunto: Projeto de Lei nº 2.001 /2022.

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do de adesão ao programa de recuperação fiscal do Município de Jacuí, previsto na Lei Municipal nº 1.920 de 23 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

Inicialmente, sobre a análise da **técnica legislativa** da proposição em questão, observa-se que o projeto se encontra em conformidade com a legislação aplicável, especialmente o art. 59, parágrafo único da Constituição da República – CRFB/88 e a Lei Complementar Federal nº 95/1998, tendo sido redigido em termos claros, objetivos e concisos, observando a ortografia oficial, com subscrição de seu autor e apresentação dos demais requisitos. Do mesmo modo, fora devidamente apresentada a justificativa à proposição.

Em sequência, no que concerne à **matéria** tratada, esta é de competência do Município, conforme preleciona o art. 30, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos I e V, da Lei Orgânica Municipal, na medida em que se trata de organizar, regulamentar e executar seus serviços administrativos, além de Instituir, decretar e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar as suas receitas.

Acerca da competência para a **iniciativa** do projeto de lei em análise. Trata-se de proposição de iniciativa da Câmara Municipal, com sanção do Poder Executivo, conforme art. 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por fim, quanto à escolha do **tipo de proposição**, correta está a sua apresentação via Lei Ordinária, por não se tratar de matéria reservada à Lei Complementar, conforme artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, considerando que se encontram presentes os requisitos de legalidade e constitucionalidade da proposição, bem como que, no mérito, atende aos interesses da sociedade de Jacuí, esta Comissão apresenta voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jacuí, 07 de junho de 2022.

Ednaldo de Jesus Gonçalves – PP – Presidente

CNPJ: 14.850.522/0001-97 | Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí/MG – CEP: 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | juridico@jacui.mg.leg.br | (35) 3593-1980



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA JURÍDICA

Paulo Antonio Soares – Relator

Ronaldo Corrêa dos Santos – AVANTE - Membro